HELMA — GESTÃO E PECUÁRIA, S. A.

Anúncio n.º 7681-PB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula: 5273/19990617; identificação de pessoa colectiva n.º 505200783; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20050119.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Recondução do administrador único em 20 de Maio de 2003.
Duarte d'Orey Manoel.
Prazo: triénio 2003-2005.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2006887122

HENRIQUES & GASPAR, L.DA

Anúncio n.º 7681-PC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 879/20000606; identificação de pessoa colectiva n.º 504899350; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755839

HERADAIL — EXPLORAÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Anúncio n.º 7681-PD/2007

Sede: Herdade da Fonte Boa, Ferreira do Alentejo

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Alentejo. Matrícula n.º 332/051006; inscrições n.os 1 e 2; números e data das apresentações: 1 e 2/051006.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade denomina-se HERADAIL — Exploração, Gestão e Administração de Empreendimentos Imobiliários, S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

Sede

1 — A sede da sociedade situa-se na Herdade da Fonte Boa, freguesia de Ferreira do Alentejo, concelho de Ferreira do Alentejo.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode deslocar a sua sede, no mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação permanente no País ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a compra e venda, arrendamento e exploração de prédios rústicos e urbanos, a exploração de concessões administrativas, a exploração e urbanização de terrenos em geral, a construção de imóveis e a exploração da indústria hoteleira e do turismo e qualquer actividade directamente relacionada com a mesma e o desenvolvimento e exploração de qualquer actividade relacionada com as anteriores, a prestação de serviços, consultadoria e assessoria em projectos ambientais, incluindo a compra e venda de prédios rústicos e urbanos adquiridos para esse fim.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades comerciais, consórcios e associações em participação, mediante simples deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

Capital social

1 — O capital social é de 50 000 euros, está integralmente subscrito e realizado, e está dividido em 10 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, exigir dos accionistas prestações acessórias, até 10 vezes o montante do capital social.

Artigo 5.º

Acções

1 — As acções serão tituladas, podendo os accionistas, em assembleia geral, deliberar a conversão das mesmas em acções escriturais, bem como a conversão destas naquelas.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e por múltiplos de 1000 acções, podendo aqueles, por iniciativa e a expensas do titular, ser divididos ou concentrados.

3 — Os títulos deverão ser assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

4 — As acções serão ao portador, podendo, por iniciativa e a expensas do titular, ser convertidas em acções nominativas e estas naquelas.

Artigo 6.º

Aumento de capital

1 — O conselho de administração poderá deliberar aumentos do capital social da sociedade até 10 vezes o capital social da sociedade.

2 — Salvo deliberação da assembleia geral da sociedade em sentido contrário, os accionistas têm o direito de preferência na realização e subscrição de aumentos do capital social da sociedade.

Artigo 7.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão das acções da sociedade pode fazer-se livremente entre os accionistas.

2 — A transmissão a favor de terceiros é submetida ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção da percentagem que estes detiverem no capital social.

3 — Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deve comunicar por carta registada ao conselho de administração o número de acções que pretende alienar, bem como as condições de transmissão e o nome do adquirente.

4 — No prazo de 10 dias, o conselho de administração deve comunicar aos outros accionistas o projecto de transmissão, para que eles possam exercer o seu direito de preferência.

5 — No prazo de 30 dias, os preferentes deverão informar o conselho de administração do exercício ou do não exercício do seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Artigo 8.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir, por decisão do conselho de administração, obrigações, convertíveis ou não, assim como outros títulos de dívida negociáveis nas modalidades e termos legalmente admitidos.